

PMSPA
Proc. N° 9700/18
Folha N°
Hub:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
Protocolo Geral



São Pedro da Aldeia, 16/05/2019

Memorando nº 2019

Do Protocolo Geral

- À: SECAD PROGER COGER SECGOV
 SESORP SEFAZ SESAU SEMED
 SGE SEPUB SASDH SEURBH
 SAGAT SEALPS DELIC PREVISP

Vimos por meio deste informar que foram entregues expedientes neste Protocolo Geral dirigidos ao(s) processo(s) abaixo que se encontra(m) em vosso Setor:

- Processo nº 9700118, expediente com 14 folhas
Processo nº _____, expediente com _____ folha
Processo nº _____, expediente com _____ folha
Processo nº _____, expediente com _____ folha
Processo nº _____, expediente com _____ folha

Assim, solicito sejam encaminhados os autos acima com máxima urgência para que, ato contínuo, sejam juntados os documentos mencionados.

Atenciosamente,

Adelícia da Silva Siqueira
Adelícia da Silva Siqueira
Chefe do Protocolo

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

TP 005/2019

Proc. N°
Data: _____
P.H.P.

ARES MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 30.837.779/0001-65, com sede na Rua Francisco Souza, nº 291, sala 303, Centro, Rio Bonito/RJ, neste ato representada por seu Recorrente Legal Sr. WILTON ROCHA DIAS, sócio administrador, vem na forma da legislação vigente, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, a fim de interpor *RECURSO ADMINISTRATIVO*, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas

Versa o presente sobre contratação de empresa para utilização de picador de galhos com equipamento e pessoal, na forma descrita no Termo de Referência.

Ocorre que a signatária foi inabilitada por não apresentar o Certificado de Cadastro, bem como os índices referentes a qualificação econômica, estavam assinados apenas pelo contador da empresa, sendo latente, portanto, o excesso de formalismo da Comissão de Licitação, privando a recorrente de participar do certame por preciosismo, contrariando os princípios administrativos que regem as licitações e as decisões do TCE/RJ.

Nesta seara, oportuno registrar que o envelope de habilitação esta munido de diversos julgados da Corte de Contas no que tange a ausência de razões de inabilitação por ausência de cadastro nas tomadas de preços, compactuado com o descrito no art. 22, §2º da Lei 8.666/93, verbis:

Art. 22

§2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Pela própria literalidade do dispositivo supra, vislumbra-se que poderão participar da TP as empresas cadastradas “ou” que atendam aos requisitos de habilitação até o terceiro dia que antecede o certame.

Ocorre que conforme demonstrada pela recorrente, a mesma possuía toda qualificação previamente, conforme estabelecido na legislação supra, não havendo, portanto, razões para inabilitação, que ocorreu de forma ilegal.

Este é o entendimento da doutrina, haja vista que “*a lei não exige o cadastramento prévio, mas, sim, o atendimento das condições para cadastro no prazo legal*” ou seja, 03 dias antes da data do certame, ademais, entendimento diverso “colocaria em risco a participação dos interessados não cadastrados”. (Licitação e Contratos Administrativos, Rafael Carvalho Rezende Oliveira, p. 95, ed. Método, 3ª ed., 2014).

Além de todo o exposto, a doutrina reconhece a necessidade de haver uma interpretação menos severa para o contido no § 2º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93. Analisando o assunto, Marçal Justen Filho orienta: Tanto mais porque a vontade legislativa é permitir que, após divulgado o edital, eventuais interessados requeiram sua habilitação e venham participar da licitação. Por isso, a melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento (Comentários à Lei de Licitações e Contratos

Administrativos , Editora Dialética, 5ª edição, pág. 180). O autor considera que a própria repartição cadastradora poderia atrasar os procedimentos, por motivos diversos, e, neste caso, não deveria, o interessado, ser prejudicado em seu direito de participar de processo licitatório.TCU - ACÓRDÃO 1452/2003 - PRIMEIRA CÂMARA

"Em sua análise, o Corpo Instrutivo aponta que, apesar do argumentado, "não restou comprovado, por meio de documentos, ao habilitar empresas nas Tomadas de Preços nº 003/2010, 004/2010, 002/2011 e 005/2011, se elas estavam devidamente cadastradas ou atenderam a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas."

Assim, sugere o **não acolhimento** das razões de defesa, bem como **aplicação de multa ao responsável**, face ao disposto no art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme quadro a seguir:" **TCE/RJ N°. 221.725-2/15**

No que tange ao balanço, o mesmo foi apresentado na forma da legislação vigente (Art. 1184 do CC e item T.2.1.4 da Resolução CFC nr. 563/83), inclusive assinado pelo representante legal da empresa e contador, ocorrendo inabilitação pelos índices estarem assinados apenas pelo contador, devidamente registrado na junta comercial.

Em que pese tal exigência editalícia, o mesmo é restritivo conforme entendimento da Corte de Contas:

Neste ponto, corroborando o exposto pelo Corpo Instrutivo, entendo que a legislação própria, comercial e societária, já estabelece os requisitos necessários para apuração de regularidade do balanço patrimonial e de resultado econômico, entre os quais o de que sejam assinados por técnico em ciências contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. Por tal motivo, considero despicienda a exigência constante no subitem 6.2.1 do Edital e entendo que assiste razão à representante no referido item combatido, por se afigurar, em tese, restritivo à competitividade. TCE-RJ n° 220.808-7/17

Logo, os fato de inabilitar a recorrente pelos índices apresentados estarem assinados apenas pelo Contador, configura excesso de formalismo, sendo demonstrada a ilegalidade, uma vez que todas as informações necessárias foram apresentadas, onde a Comissão em caso de qualquer dúvida, poderia realizar diligência para averiguar se os cálculos estavam de acordo com o Balanço, na forma do art. 43§3º da lei 8.666/93.

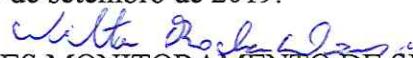
DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que seja deferido o presente recurso, com a consequente **HABILITAÇÃO** da empresa Recorrente, conforme acima demonstrado.

Por derradeiro, informamos o envio do presente, *ad cautelam*, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPERJ e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, tendo em vista a decisão arbitrária de inabilitação, contrariando, inclusive, o disposto na legislação vigente.

Pede deferimento.

Rio Bonito, 13 de setembro de 2019.


ARES MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
WILTON ROCHA DIAS

Sócio administrador

30.837.779/0001-65

ARES MONITORAMENTO DE
SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Rua Francisco de Souza, 291 Sala 303

Centro - CEP: 28.800-000

NO BONITO RIO DE JANEIRO

• SEGURANÇA ELETRÔNICA 24 HORAS • SEGURANÇA PATRIMONIAL • CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

1000000000-X

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Parte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2018/138314-4

29/06/2018 - 12:58:53

JUCERJA

Último Arquivamento:

Órgão	Calculado	Pago
Junta	387,00	387,00
DREI	21,00	21,00

NIRE:

ARES MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

Boleto(s): 102748443

Hash: 77E979E8-882E-4586-AA68-5CAF0731F536



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ARES MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
090	999	1	Contrato / Abertura de Matriz
	315	1	Contrato / Enquadramento de Microempresa
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local

28/06/18

Data

Representante legal da empresa

Nome:	Fernando T. de Oliveira
Assinatura:	
Telefone de contato:	(21) 9734-2381
E-mail:	fernando@midashq.com.br
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	28/06/2018
Data da 1ª entrada:	



00-2018/138314-4



ARES MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

CONTRATO SOCIAL

WILTON ROCHA DIAS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Beira Rio nº 144 Casa 01, Centro, Rio Bonito, RJ, CEP 28.800-000, portador da CNH nº 04585878118 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 107.848.397-35, nascido em 04.12.1982, filho de Milton dos Santos Dias e Silvia Regina Rocha;

MAICON ROCHA DIAS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Beira Rio nº 144 Casa 01, Centro, Rio Bonito, RJ, CEP 28.800-000, portador da CNH nº 02727399709 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 104.821.627-92, nascida em 08.10.1984, filho de Milton dos Santos Dias e Silvia Regina Rocha;

Têm, justos e contratados entre si, a constituição de uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá de acordo com a Lei 10.406/2002 e particularmente pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO

A sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data de seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade terá sua sede na Rua Francisco de Souza nº 291, Sala 303, Centro, Rio Bonito, RJ, CEP 28.800-000, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCERIA - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade será conhecida pelo nome empresarial "ARES MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA".

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade será o de:

1. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
2. Atividades de vigilância e segurança privada
3. Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4. Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
5. Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
6. Serviços de borracharia para veículos automotores
7. Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
8. Confecção, sob medida, de roupas profissionais.
9. Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

1

CONAD - CONTABILIDADE

Direção: Edival Alves de Oliveira

Praça Fonseca Portela nº 68 térreo - Centro - Rio Bonito - RJ Telefax: 2734-2518



10. Impressão de material para outros usos
11. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
12. Aluguel de material médico
13. Imunização e controle de pragas urbanas
14. Instalação de painéis publicitários
15. Produção e promoção de eventos
16. Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
17. Produção musical
18. Impressão de jornais
19. Reprodução de som em qualquer suporte
20. Manutenção e reparação de maquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
21. Montagem e desmontagem de andalmes e outras estruturas temporárias
22. Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
23. Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
24. Serviços de pintura de edifícios em geral
25. Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
26. Padaria e confeitoria com predominância de revenda
27. Comercio varejista de laticínios e frios
28. Comercio varejista de bebidas
29. Comercio varejista hortifrutigranjeiros
30. Comercio varejista carnes - açougue
31. Comercio varejista de ferragens e ferramentas
32. Comercio varejista de outros produtos não especificado anteriormente
33. Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
34. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
35. Comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
36. Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
37. Comercio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
38. Comercio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias e armazéns
39. Comercio varejista especializados de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
40. Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
41. Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
42. Comercio atacadista de equipamentos de informática
43. Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral
44. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
45. Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários
46. Serviços de capotaria
47. Serviços de engenharia
48. Sérviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.
49. Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

CONAD - CONTABILIDADE

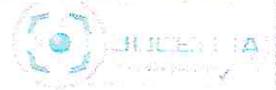
Direção: Edival Alves de Oliveira
Praca Fonseca Portela nº 68 Térreo - Centro - Rio Bonito - RJ Telefax: 2734-2518

50. Transporte escolar
 51. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
 52. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal
 53. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 54. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 55. Instalação de portas, janelas, tetos divisórios e armários embutidos de qualquer material
 56. Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
 57. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 58. Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 59. Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente (serviços de sinalização visual, confecção de placas, banners, adesivos, faixas e congêneres)
 60. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
 61. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 62. Comercio varejista de artigos de papelaria
 63. Obras de urbanização- ruas, praças e calçadas
 64. Reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes
 65. Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Supermercado
 66. Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 67. Comercio varejista de materiais de construção em geral
 68. Comercio varejista de material elétrico
 69. Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
 70. Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 71. Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 72. Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
 73. Comercio varejista de artigos de armário
 74. Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
 75. Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 76. Comercio varejista de cosméticos , produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 77. Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 78. Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
 79. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 80. Atividades paisagísticas
 81. Instalação e manutenção elétrica
 82. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 83. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 84. Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CONAD - CONTABILIDADE

Direção: Edival Alves de Oliveira

Praça Fonseca Portela nº 68 Térreo - Centro - Rio Bonito - RJ Telefax: 2724-2518



85. Atividades de sonorização e de iluminação
 86. Aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 87. Serviço de alimentação para eventos e recepções – bufê
 88. Serviços de organização de feiras , congressos, exposições e festas
 89. Atividades de limpeza não especificado anteriormente
 90. Limpeza em prédios e em domicílios
 91. Locação de automóveis sem condutor
 92. Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
 93. Serviços de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista
 94. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 95. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção com e sem operador, exceto andaimes
 96. Serviços de reboque de veículos
 97. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
 98. Atividades paisagísticas
 99. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL

O capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda legal e corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

WILTON ROCHA DIAS	18.000 cotas	R\$ 18.000,00
MAICON ROCHA DIAS	12.000 cotas	R\$ 12.000,00
	30.000 cotas	R\$ 30.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios ficam dispensados da caução.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida, única e exclusivamente, pelo sócio Wilton Rocha Dias, que assinará pela sociedade, mas somente em negócios de exclusivo interesse social, sendo-lhe vedado, todavia, a assinatura em papéis alheios ao giro das atividades sociais, tais como, avisos, flâncas, endossos ou documentos de mero favor, isentando-se a sociedade de quaisquer ônus que possam advir pelo uso inadequado e proibitório aqui pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas de capital dos sócios são intransferíveis a terceiros sem a expressa anuência, por escrito, do outro sócio que, sobre as mesmas, exercerá a preferência, dentro de, no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da cientificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros e as perdas.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a prestação de conta daquele exercício.

Parágrafo Segundo: Os lucros e/ou prejuízos apurados no Balanço Geral serão repartidos entre os sócios, a critério dos mesmos, independente da proporcionalidade das cotas de cada um no capital social, podendo, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPEDIMENTOS

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO DO NOME EMPRESARIAL

Somente o sócio Wilton Rocha Dias usará o nome empresarial de acordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Os mesmos poderão, se entenderem conveniente, fazer sua remuneração na sociedade, exclusivamente através de distribuição dos lucros regularmente apurados, conforme as normas brasileiras de contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

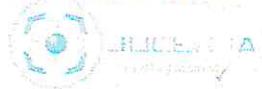
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CONAD - CONTABILIDADE

Direção: Edival Alves de Oliveira

Praca Fonsaco Portela nº 68 Térreo - Centro - Rio Bonito - RJ Telefax: 2724-2518



**CLÁUSULA
DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Bonito – RJ, como competente para dirimir dúvidas oriundas da real interpretação do presente instrumento ou decorrentes do transcurso das operações mercantis.

Assim, justos e contratados, mandaram redigir o presente instrumento que, depois de lido e achado de acordo, o assinam.

Rio Bonito, 25 de Junho de 2018.

Wilton Rocha Dias
WILTON ROCHA DIAS

1º. OFÍCIO

Maicon Rocha Dias
MAICON ROCHA DIAS

2º. OFÍCIO

6

CONAD - CONTABILIDADE
Dirigido: Edival Alves de Oliveira
Praça Francisco Portela nº 68 Térreo - Centro - Rio Bonito - RJ Telefone: 2734-2538

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA

Os infra-assinados e qualificados, na qualidade de sócios da empresa **ARES MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua Francisco de Souza nº 291, Sala 303, Centro, Rio Bonito, RJ, CEP 28.800-000, vem em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 declarar que:

1) O volume da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no artigo 3º, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

2) A Empresa não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão previstas no Parágrafo 4º do artigo 3º da citada lei.

WILTON ROCHA DIAS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Beira Rio nº 144 Casa 01, Centro, Rio Bonito, RJ, CEP 28.800-000, portador da CNH nº 04585878118 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 107.848.397-35, nascido em 04.12.1982, filho de Milton dos Santos Dias e Silvia Regina Rocha;

MAICON ROCHA DIAS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Beira Rio nº 144 Casa 01, Centro, Rio Bonito, RJ, CEP 28.800-000, portador da CNH nº 02727399709 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 104.821.827-92, nascida em 08.10.1984, filho de Milton dos Santos Dias e Silvia Regina Rocha.

Rio Bonito, 25 de Junho de 2018.



Wilton Rocha Dias
WILTON ROCHA DIAS



Maicon Rocha Dias
MAICON ROCHA DIAS

CONAD - CONTABILIDADE

Direção: Edival Alves de Oliveira
Praça Fonseca Portela nº 68 Terreiro - Centro - Rio Bonito - RJ Telefax: 2734-2518



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO RJ.44.89.09.27 - 00.010.784.839.735

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ARES MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ

 QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME WILTON ROCHA DIAS	CPF 107.848.397-35
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>X Wilton Rocha Dias</i> WILTON

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016



Preparar Página
para Impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARES MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARES MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 25/06/2019 18:01:50 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ARES MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1278039

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 10/06/2020 11:17:47 (hora local).

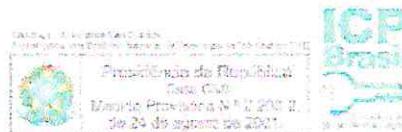
¹Código de Autenticação Digital: 106361906190942460909-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05792d69fa6bc05bf186a57a92b4eb23cea190027f6deb6c638a1d351493f06657bf0ab474104a4002d35f682ff59f1acc13065dec46fe252eefcbb5441d9e7b34cb8dc8fb868166b



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E FAMILIARES DE NITERÓI - COMARCA DE NITERÓI
Av. Presidente Vargas, 170 - Centro - Niterói - RJ - 24200-000
Fone/Fax: (21) 2502-1000 - Telefax: (21) 2502-1001
Site: <http://www2.tj.rj.jus.br/crcn/>
E-mail: crcn@tj.rj.jus.br

Autenticação Digital

O(a) assinante do ato P. J. e T. no. 007-416-72 da 1ª Fase do C.R.C.N. é o(a) Adv. E. L. A. R.
Ato 007-416-72/2000 assinado e autenticado digitalmente reprodução fil
do documento originalmente apresentado na forma de Ofício de justiça. O(a) Adv. E. L. A. R.
Ind. Autenticação: 106201600190042458099-1; Data: 19/06/2019 09:43:28

Selo Digital da Fiscalização Tipo Normal C: ARB01222-1ACE.

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Copiar os dados do ato em: <https://autenticadigital.tjpb.jus.br>

